

SUBEMENDA Nº 02 à Mensagem Retificativa
Nº 02

Altera-se o § 5º do art. 32 no PLCE nº 010/2014, conforme segue:

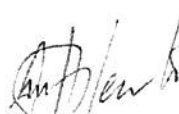
Art. 32

....

§ 5º O valor unitário do ponto, para a quantificação da gratificação prevista no “caput”, é calculado sobre a efetiva arrecadação, em regime de caixa, dos créditos tributários referentes ao IPTU, ITBI, ISSQN e TCL, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive as multas e juros a eles relativos, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados até o segundo mês imediatamente anterior ao do pagamento, pela aplicação do percentual de 0,000000042%.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna ...


Vereador ... Antônio Lenato
Líder do PSB.